

LEI N.º 841, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>28/02/2025</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

Altera a Lei n.º 725, de 23 de dezembro de 2021, para incluir novo programa de governo; abre crédito adicional especial ao orçamento vigente; cria a Linha de Transporte Coletivo Urbano Municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo da Lei n.º 725, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei, para inclusão de programa de governo 2601 que se refere à implantação do Programa de Linha de Transporte Coletivo Urbano Municipal – LTC-001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente (Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande de que trata a Lei n.º 833, de 17 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação discriminada na seguinte dotação orçamentária: 02.07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS; 02.07.01.26.782.2601.2245 – Manutenção do Transporte Coletivo Cabeceira-Palmital; Fonte: 1.500 – R\$100.000,00.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

(Fls. 2 da Lei n.º 841, de 28/2/2025)

§ 4º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a execução do Programa de Linha de Transporte Coletivo Urbano Municipal – LTC-001.

§ 5º Nos termos do disposto nos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o ato de abertura de cada crédito adicional especial de que trata este artigo, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), a Linha de Transporte Coletivo Urbano Municipal – LTC-001, abrangendo o itinerário “Cabeceira Grande a Palmital de Minas e vice-versa”, no âmbito da Rodovia Municipal RMCG-001 – Rodovia Municipal Béu Costa de que trata a Lei Municipal n.º 723, de 3 de dezembro de 2021, no limite do território do Município de Cabeceira Grande, cujos pontos iniciais e finais (embarque e desembarque), dias e horários do transporte e demais detalhes normativos serão definidos e regulamentados em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Até que a LTC-001 de que trata o artigo 1º desta Lei seja concessionada, por meio de procedimento licitatório próprio, fica o Poder Executivo autorizado a prestar o serviço de transporte coletivo urbano municipal da LTC-001 de forma gratuita, por meio de veículos próprios, prioritariamente a pessoas idosas, usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que sejam referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, pessoas com deficiência - PCD e servidores públicos municipais do Município de Cabeceira Grande, nesta ordem.

Art. 5º Antes da concessão de que trata o artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo promoverá a regulamentação, por meio de lei, do serviço público de transporte coletivo urbano no âmbito do território do Município de Cabeceira Grande, inclusive com criação de outras linhas e itinerários, cujo marco legal deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, a legislação federal de regência e os seguintes princípios básicos:

I – Universalização do acesso;

II – Prevalência do interesse público para a equidade no acesso dos cidadãos;

III – Acessibilidade física e econômica;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei n.º 841, de 28/2/2025)

IV – Qualidade do serviço prestado à população, com cortesia, segurança, eficiência, regularidade e continuidade;

V – Sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI – Modicidade da tarifa para o usuário;

VII – Transparência, gestão democrática e controle social;

VIII – Disponibilidade, facilidade de acesso aos cidadãos, autenticidade e integridade da informação;

IX – Distinção entre custo de remuneração do operador e tarifa cobrada do usuário;

X – Equidade no uso da infraestrutura pública de circulação, conforme a eficiência de cada modo de transporte no deslocamento de pessoas; e

XI – Segurança jurídica nos contratos de prestação de serviço concedidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 841, de 28/2/2025)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 841, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

QUADROS INCLUÍDOS NO PPA 2022-2025

	UF:	MINAS GERAIS	FOLHA: 20 / 21
	MUNICÍPIO:	CABECEIRA GRANDE	RELAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS
	ENTIDADE:	CONSOLIDADA	Quadriênio: 2022 / 2025
06/02/2025 12:06			

PROGRAMA: 2601 - TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL			
Objetivo VIABILIZAR O TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA FACILITAR ACESSO DOS SERVIDORES, IDOSOS PACIENTES E POPULAÇÃO EM GERAL A SEDE DO MUNICÍPIO	Público Alvo SERVIDORES MUNICIPAIS IDOSOS PACIENTES E POPULAÇÃO EM GERAL		
Problema Social OS SERVIDORES PUBLICOS, IDOSOS, PACIENTES E POPULAÇÃO CARENTE PASSAM POR GRANDE DIFICULDADE DE ACESSO ENTRE O DISTRITO E A SEDE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE TRABALHO ATENDIMENTO MEDICO E DEMAIS SERVIÇOS PUBLICO PREJUDICANDO A VIDA COTIDIANA DOS CIDADÃOS	Natureza ☒ contínua ☐ Temporária	Início Previsto (mês/ano) 01/2025	Término Previsto (mês/ano)
Indicadores POPULAÇÃO TRANSPORTADA	Índice mais recente (%) 0,00	Apurado em Em apuração	Índice desejado ao final do PPA 30%

	UF:	MINAS GERAIS	FOLHA: 25 / 56
	MUNICÍPIO:	CABECEIRA GRANDE	PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL - IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS
	ENTIDADE:	CONSOLIDADA	Quadriênio: 2022 / 2025
06/02/2025 12:08			

PROGRAMA : 2601 TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL				
Objetivo VIABILIZAR O TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA FACILITAR ACESSO DOS SERVIDORES, IDOSOS PACIENTES E POPULAÇÃO EM GERAL A SEDE DO MUNICÍPIO	Público Alvo SERVIDORES MUNICIPAIS IDOSOS PACIENTES E POPULAÇÃO EM GERAL	Problema Social OS SERVIDORES PUBLICOS, IDOSOS, PACIENTES E POPULAÇÃO CARENTE PASSAM POR GRANDE DIFICULDADE DE ACESSO ENTRE O DISTRITO E A SEDE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE TRABALHO ATENDIMENTO MEDICO E DEMAIS SERVIÇOS PUBLICO PREJUDICANDO A VIDA COTIDIANA DOS CIDADÃOS		
Natureza ☒ Contínua ☐ Temporária	Início Previsto (mês/ano) 01/2025	Término Previsto (mês/ano)	Quantidade de Ações 1	Valor do Programa (R\$) 100.000,00
INDICADORES DO PROGRAMA		Quantidade de Indicadores: 1		
Descrição: POPULAÇÃO TRANSPORTADA	Fórmula de cálculo: OFERTAR TRANSPORTE A PELO AO MENOS 30% DOS MORADORES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE DIÁRIO	Índice mais recente (%) 0,00	Quantidade em meses: Em apuração	Índice desejado ao final do PPA (%) 30,00

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 5 da Lei n.º 841, de 28/2/2025)

	UF:	MINAS GERAIS	RELAÇÃO DE AÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA OBJETIVOS ESPECÍFICOS Quadriênio: 2022 / 2025	FOLHA: 38 / 41
	MUNICÍPIO:	CABECEIRA GRANDE		
	ENTIDADE:	CONSOLIDADA		
Emissão:				

2601 - TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL						
Objetivo do Programa						
Ação	Tipo	Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$)
2245 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO CABECEIRA/PALMITAL	A	USUARIO TRANSPORTADO	SECRETARIA INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS	Pessoa	30	100.000,00
Total:						100.000,00

	UF:	MINAS GERAIS	RELAÇÃO DE AÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA Quadriênio: 2022 / 2025	FOLHA: 4 / 5
	MUNICÍPIO:	CABECEIRA GRANDE		
	ENTIDADE:	CONSOLIDADA		
Emissão:				

Programa: 2601 - TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

2245 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO CABECEIRA/PALMITAL	A	USUARIO TRANSPORTADO	SECRETARIA INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS	Pessoa	30 % Usuarios	100.000,00
<i>Finalidade: MANTER O TRANSPORTE COLETIVO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE PALMITAL COM FROTA PRÓPRIA OU TERCEIRIZADA OU MEDIANTE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.</i>						
Total do Programa:						100.000,00

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br


Praça São José, s/n, Centro
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000
 